

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

Aprova a Emenda nº \_\_\_\_ ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto o nos arts. 8º, inciso X e XLVI e 11, inciso V, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.049583/2019-31, deliberado e aprovado na \_\_\_\_ª Reunião Deliberativa, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 103 (RBAC nº 103), intitulado “Operação aerodesportiva em aeronaves sem certificado de aeronavegabilidade”, consistente na seguinte alteração:

I - O parágrafo 103.7(d) passa a vigorar com a seguinte redação:

“103.7 .....

.....

(d) Os operadores de veículos ultraleves ou balões livres operando sob este regulamento devem portar o cadastrado de aerodesportista do piloto, o cadastro de aeronave e o seguro, conforme aplicáveis, a bordo da aeronave, em meio físico ou digital.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em [próxima data em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019].

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente Substituto